



CONTRATO PARTICULAR N° 002/2024

CONTRATANTE: LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A, sociedade de economia mista, CNPJ 02.921.821/0001-96, IE 161.224.709, com sede na Av. João Machado, 109, Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58013-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Piquet da Cruz, brasileiro, CPF 181.309.334-20, nos termos do seu contrato social

CONTRADADO: BIOENSAIOS & DIAGNÓSTICOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 28850500/0001-31, nome fantasia: GENETIC, sediada da Av. Presidentes Nilo Peçanha, No. 373, Ed. J. Ferreira, sala 303, CEP: 58035-200, bairro: Bessa, cidade de João Pessoa – Paraíba, neste ato representada pela Sócia Administradora Sra. Marla Simone Lopes Rodrigues, CPF: 038.663.614-16, nos termos do seu contrato social.

Pelo presente instrumento contratual, decorrente do processo administrativo do Lifesa de inexigibilidade de Licitação, de nº 003/2024, as partes acima identificadas, doravante denominadas de PARTE ou PARTES, quando de forma coletiva ou indeterminada, firmam ajuste nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de pessoa jurídica necessária à execução do projeto de pesquisa intitulado “ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O MÉTODO PAPANICOLAU E A PLATAFORMA MOLECULAR DGI-gHPV PARA RASTREAMENTO, PREVENÇÃO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NO ESTADO DA PARAÍBA”, doravante denominado simplesmente “Projeto de Pesquisa”, promovido pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, em parceria com a SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR – SECTIES e com o CONTRATANTE, sendo este a Unidade Executora com a obrigação de realizar esta contratação, para dar cumprimento ao previsto na Etapa 3 do Cronograma de Execução Físico-Financeira previsto no Termo de Referência do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Finalidade

A contratação da CONTRATADA tem por finalidade a realização de exames de biologia molecular baseados na Plataforma Molecular DGI-gHPV, visando a detecção, genotipagem e análise de integração do HPV em amostras coletadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da forma de realização dos exames

Os exames deverão ser realizados pela CONTRATADA nas dependências de seu laboratório.

CLÁUSULA QUARTA: Da Quantidade e valor dos exames e da forma de pagamento



A CONTRATADA deverá realizar os exames em 10.000 (dez mil) amostras coletadas.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) por amostra objeto do exame, totalizando a quantia de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) referentes às 10.000 (dez mil) amostras.

Parágrafo segundo: o pagamento da quantia total a que se refere o parágrafo anterior será feito mediante depósito pelo LIFESA, em conta bancária aberta pela CONTRATADA especificamente para esse fim, conforme o Termo de Referência do Projeto de Pesquisa.

CLÁUSULA QUINTA: Dos prazos de início e conclusão dos exames

A partir do depósito a que se refere o parágrafo segundo da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 09 (nove meses) para a conclusão dos exames.

CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações da CONTRATANTE.

A contratante obriga-se a

- I - Realizar aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo;
- II – Efetuar o pagamento das amostras a serem examinadas pela CONTRATADA;
- III – Avaliar o desenvolvimento das atividades;
- IV – Apresentar um relatório final da pesquisa.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações da CONTRATADA.

- I – Utilizar os recursos recebidos para a pesquisa nos limites do estabelecido no Termo de Referência do Projeto de Pesquisa;
- II – Realizar a pesquisa em todas as amostras coletadas, no prazo estabelecido neste contrato;
- III – Subsidiar com informações técnicas o Relatório a ser apresentado pelo Lifesa.

CLÁUSULA OITAVA: Do Inadimplemento

Os descumprimentos das obrigações das partes sujeitam-nas às seguintes consequências:

- I – O pagamento à CONTRATADA de multa de 10% sobre o valor total previsto na CLÁUSULA QUARTA, caso o CONTRATANTE não repasse o valor devido pelos exames a serem realizados.
- II – A devolução pela CONTRATADA ao CONTRATANTE do valor recebido por cada amostra não submetida a exame.



CLÁUSULA NONA: Da vigência deste contrato

O presente contrato terá vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até a publicação final dos resultados da pesquisa realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro

As partes renunciam a qualquer foro, por mais especial que seja, e elegem o foro da comarca de João Pessoa-PB para dirimirem as controvérsias decorrentes deste contrato ou de sua execução

Estando justas e contratadas, assim as PARTES o presente contrato, em duas vias, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Em João pessoa, 02 de setembro de 2024.



Luciano Piquet da Cruz
Diretor Presidente,
LIFESA



Marla Simone Lopes Rodrigues
Sócia Administradora
GENETIC

Testemunhas:

1ª Testemunha:

Nome:

CPF:

Assinatura:

2ª Testemunha:

Nome

CPF:

Assinatura: